



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atestamos, em razão de requerimento do interessado, que a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, denominada “INSTITUTO SOCIAL VIDE” inscrita no CNPJ sob o número 31.970.113/0001-43, funciona regularmente na Rua Manoel Freitas, nº 43, no bairro Jardim Alvorada, na Cidade de Montes Claros-MG, CEP: 39.402-247, desde 08/11/2018, conforme comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitido pela Secretaria da Receita Federal, seu Estatuto está registrado sob o nº 30.285, Livro A-26; protocolo nº 139.837, Livro A-13, em 22 de Dezembro de 2021, no cartório de Registro Civil de Pessoas jurídicas, e Ata de Eleição da diretoria registrada sob o nº 30.284, Livro A-26, e protocolo sob n º 139.836, livro A-13, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em 22 de Dezembro de 2021.

Por serem verdadeiras as informações acima, assino o presente. O requerente fica ciente que informações falsas importam em responsabilidade criminal, nos termos do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Montes Claros, 24 de Março de 2023.


MARTINS LIMA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Martins Lima Filho
Presidente da Câmara



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | | |
|--|---|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.970.113/0001-43 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 08/11/2018 |
| NOME EMPRESARIAL INSTITUTO SOCIAL VIDE. | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | PORTE DEMAIS | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada | | | |
| LOGRADOURO R MANOEL FREITAS | | NÚMERO 43 | COMPLEMENTO ***** |
| CEP 39.402-247 | BAIRRO/DISTRITO JARDIM ALVORADA | MUNICÍPIO MONTES CLAROS | UF MG |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO PREDUARDONEVES@YAHOO.COM.BR | | TELEFONE (38) 9959-4858 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/11/2018 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/03/2023 às 17:22:41** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Prefeitura Municipal de Montes Claros
Secretaria de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
24592 / 2023

NOME OU RAZÃO SOCIAL

INSTITUTO SOCIAL VIDE

ENDEREÇO COMPLETO

RUA MANOEL DE FREITAS , 43, , JARDIM ALVORADA
MONTES CLAROS- MG - CEP: 39402247

CPF/CNPJ

31.970.113/0001-43

CÓD. CONTRIBUINTE

308341

Consultando nossos arquivos constatamos que NADA CONSTA nesta PREFEITURA, em nome do contribuinte acima citado, e até a presente data, referente a débitos vencidos relativos a Impostos e Taxas, sob qualquer título.

Quanto a esta CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ficam ressalvados, entretanto, eventuais direitos de a Fazenda Pública do Município de Montes Claros lançar e cobrar débitos que venham a ser apurados.

FIM EXPRESSO A QUE SE DESTINA ESSA CERTIDÃO

Fins de Direito

OBSERVAÇÕES

ESTA CERTIDÃO NÃO TEM VALIDADE PARA EFEITOS DE TRANSMISSÃO DE IMÓVEL E PARA FINS DE INVENTÁRIO, HAJA VISTA QUE TAIS FINALIDADES SÃO ATESTADAS EM DOCUMENTOS PRÓPRIOS.

DATA DE EMISSÃO

16/03/2023

DATA DE VALIDADE

15/04/2023

QUALQUER RASURA INVALIDA A CERTIDÃO

Esse documento foi impresso via Internet. Para testar sua autenticidade acesse www.montesclaros.mg.gov.br, clique em IPTU ONLINE, na opção Autentica Certidão e digite as informações solicitadas.

Código Autenticidade: 554807642554807


SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
Negativa
CERTIDÃO EMITIDA EM:
16/03/2023
CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
14/06/2023
NOME: COMUNIDADE EVANGELICA UNIVERSAL DE CRISTO CEUC

CNPJ/CPF: 31.970.113/0001-43

LOGRADOURO: RUA MANOEL FREITAS

NÚMERO: 43

COMPLEMENTO:
BAIRRO: JARDIM ALVORADA

CEP: 39402247

DISTRITO/POVOADO:
MUNICÍPIO: MONTES CLAROS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCd, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

| IDENTIFICAÇÃO | NÚMERO DO PTA | DESCRIÇÃO |
|---------------|---------------|-----------|
| | | |

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000629382640



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO SOCIAL VIDE.
CNPJ: 31.970.113/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://fb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:20:23 do dia 16/03/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 12/09/2023.

Código de controle da certidão: **431A.89D9.3B14.C317**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficiala: Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira, 144, fone (38) 3221-8314, (38) 3016-6099
CEP: 39.400006 Montes Claros-MG.
E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com

CERTIDÃO

TATIANE APARECIDA SILVEIRA, escrevente substituta do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e cumulativamente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.,

Certifico que Adriana Freitas Corrêa CPF:051.177.376-99, solicitou para registro atado INSTITUTO SOCIAL VIDF CNPJ: 31.970.113/0001-43 registrada sob o nº 30.284 livro A-26, protocolada sob o nº.139.836, livro A-13 em 22 de dezembro de 2021. Foram apresentados os documentos exigidos por lei. O referido é verdade. Dou Fé.

Montes Claros, 22 de dezembro de 2021.

Escrevente Substituta

| | | | | | |
|---|----------------------------------|--------------------------------------|----------|--------|-----------|
| Poder Judiciário - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE | | SEGURO JUDICIAL DE PENSIAS JURIDICAS | | | |
| Cartório de Registros de Títulos e Documentos e | | Centro: Manaus-AM | | | |
| Cartório das Missões Jurídicas De Minas Gerais | | Oficial: | | | |
| | | Audrey Caldeira da Cunha | | | |
| Poder Judiciário - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE Cartório de Registros de Títulos e Documentos e Cartório das Missões Jurídicas De Minas Gerais | | | | | |
| SELO N° | 00000000000000000000000000000000 | | | | |
| CDU SEG | 00130000000000000000000000000000 | | | | |
| QTDE ATOS: | 1 | ATOS(S) PRATICADO(S) POR: | | | |
| Emolumento: | R\$ 0,00 | Recompensa: | R\$ 0,00 | ISSQN: | R\$ 0,00 |
| TFC: | R\$ 0,00 | | | TOTAL: | R\$ 20,00 |
| Consulte o valor da taxa de serviço no site: www.tjmg.jus.br | | | | | |

Comunidade Evangélica Universal de Cristo-CEUC

Rua Jerusalém, número 132, Bairro Santo Inácio, Montes Claros, Minas Gerais

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA REFORMA DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL E MUDANÇA DE NOME DA INSTITUIÇÃO E ENDEREÇO.

Ata da assembleia geral ordinária da Comunidade Evangélica Universal de Cristo-CEUC, inscrita no CNPJ: 31.970.113/0001-43, com sua sede Situada na Rua Jerusalém, número 132, Bairro Santo Inácio, Montes Claros-MG. Aos 30 dias do mês de Maio de 2021, às dezenove horas e trinta minutos a presidente Sra. Adriana Freitas Corrêa, deu inicio a reunião com uma oração e juntamente com os membros e diretores, informou que se tratava da reforma estatutária, e eleição de novos membros da diretoria, mudança de endereço e de nome da entidade, informou também que devido os CPFs dos membros da diretoria está atrelado ao CNPJ da igreja, gerando assim muitos problemas, segundo a presidente a mesma foi procurada pelos membros da diretoria dizendo que não estavam conseguindo sacar o seguro desemprego. Devido esta situação, será feita nova eleição dos membros da diretoria. A presidente Sra. Adriana Freitas Corrêa, passou a palavra para o Sr. Eduardo Corrêa Neves, que passou a falar sobre a importância de se ter uma associação que atenda a classe menos favorecida em nossa cidade, devida ver tantas pessoas sofrendo por não ter a mínima condição de sobrevivência, falou também sobre a preocupação em melhorar ainda mais o serviço social em nossa comunidade, e que esta associação que esta sendo criada, oferecerá aos associados e comunidades o apoio necessário para buscar parcerias e recursos com o objetivo de efetivar as ações que visam contribuir com a nossa comunidade, a proposta foi aprovada por todos associados presentes. A presidente apresentou a pauta do dia que se tratava da aprovação da Reforma Estatutária e mudança de nome e endereço da mesma. A mudança do nome da Comunidade Evangélica Universal de Cristo, passará a ser uma associação privada com o nome Instituto Social Vide, com sede na Rua Manoel de Freitas, 43 – Bairro Jardim Alvorada – Montes Claros-MG CEP.39.402.247. Em seguida iniciou-se o processo de aprovação da Reforma do Estatuto e Eleição da Diretoria, sendo aprovada a Reforma do Estatuto e apresentada uma chapa que foi aprovada por aclamação pela Assembleia, fica eleitos e empossados para a Diretoria e Conselho Fiscal para um mandato de cinco (05) anos. Presidente: Eduardo Corrêa Neves, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o número 048.316.186-16, portador da CI/RG. MG-10.878.606-SSP/MG; Residente e domiciliado Rua Edvaldo Agostinho da Rocha, número 49, no Bairro Santa Lucia, com CEP. 39.402-854; Vice Presidente: Valdemir Corrêa Neves, brasileiro, casado, corretor de imóveis, inscrito no CPF/MF sob o número 635.181.986-53 e portador da CI/RG.4.704.150-SSP/MG, residente e domiciliada à Rua Eugênio Gomes de Assis, 45, Bairro Maria Câmara, nesta cidade de Montes Claros - MG, Tesoureira: Rita de Cássia de Jesus Neves, brasileira, casada, funcionária pública, inscrita no CPF/MF. 030.163.796-27 sob o número 030 163.796-27, e portadora da CI/RG. MG-7.618.154-SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Edvaldo Agostinho da Rocha, número 49, no Bairro Santa Lúcia, com CEP. 39.402-854; Secretário: Michael Expedito dos Reis Colares de Pinho, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o número 015.698.826-73, portador da CI/RG. 14.253.771-SSP/MG; residente e domiciliado à rua Lagoa Pentaurea, nº. 193, no Bairro Carmelo, nesta cidade de Montes Claros-MG, CEP. 39.402.717; Conselho Fiscal Efetivo: Soraya de Jesus Rodrigues, brasileira, casada, contadora, inscrita no CPF 032.181.106-29, portadora da CI/RG. 10.044.651-SSP/MG,

Comunidade Evangélica Universal de Cristo-CEUC

Rua Jerusalém, número 132, Bairro Santo Inácio, Montes Claros, Minas Gerais

residente e domiciliado à Rua Júlio Rodrigues Santos, nº 468, no Bairro Esplanada, Montes Claros-MG, Conselho Fiscal Suplente: Adão Rodrigues de Souza, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF 769.500.776-53, portador da CIRG. 5129.638-SSP/MG, residente e domiciliada à Rua Júlio Rodrigues Santos, nº 468, no Bairro Esplanada, Montes Claros-MG. Sem mais a ser tratado encerrou-se esta reunião as 21:00hs, esta ata foi elaborada por mim, Michael Expedito dos Reis Colares de Pinho, Secretário desta Diretoria, que após lida e aprovada segue assinada por mim e pelo Presidente e pelos demais membros presentes.

Montes Claros, 30 de Maio de 2021.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-
MINAS GERAIS

1322

Presidente: Eduardo Corrêa Neves.

Vice Presidente: Valdemir Corrêa Neves.

* Tesoureira de Jesus de Jesus Neves
Tesoureira: Rita de Cássia de Jesus Neves.

* Secretaria: Michael Expedito dos Reis Colares de Pinho.

* Conselho F. Efetivo Soraya de Jesus Rodrigues
Conselho F. Efetivo: Soraya de Jesus Rodrigues.

* Conselho F. Suplente Adão Rodrigues de Souza
Conselho F. Suplente: Adão Rodrigues de Souza.

e demais membros:

Gonçalves

Gonçalves

Dávila Neves

Edilene Corrêa

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Sua Gonçalves Figueira, 124 - Centro - Montes Claros - MG
Número: (36) 3221-0314 - E-mail: cartorio16pmg@gmail.com

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Setor de Registro de Títulos e Documentos e
Assistência à Pública De Montes Claros
SELO ANEXO: R-038420
COD. SEG.: 9207933613067241
OTROS ATOS: 15 ATOS(S) PRATICADO(S) POR:
EROL R\$ 156,00 Recorde R\$ 13,00 ISSQN R\$ 1,00
TJ: R\$ 77,35 TOTAL R\$ 314,00
CARTÓRIO A VALIDADE DESTA SELA É DE 06 MESES, DESDE A Sua Emissão.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira 144 A - Centro
Montes Claros - Minas Gerais

Apresentado hoje, protocolado sob o no. 139886
do livro A13 e registrado sob o no. 32284
do livro A26. Doze.
Montes Claros 22-Dez-21
Emolumento 116,84 Tx. Rsc. 39,73 Tot. 156,57



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficiala: Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira, 144, fone (38) 3221-8314, (38) 3016-6099
CEP: 39.400006 Montes Claros-MG.
E-mail: cartorio.tdpjmec@hotmail.com

CERIMÓIA

TATIANE APARECIDA SILVIRA, escrivente substituta do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e cumulativamente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.,

Certifico que Adriana Freitas Corrêa CPF: 051.177.376-99, solicitou para registro estatuto do INSTITUTO SOCIAL VIDE CNPJ: 31.970.113/0001-43 registrado sob o nº 30.285 livro A-26, protocolado sob o nº 139.837, livro A-13 em 22 de dezembro de 2021. Foram apresentados os documentos exigidos por lei. O referido é verdade. Dou Faz.

Montes Claros, 22 de dezembro de 2021.

REFORMA DO ESTATUTO

133837

INSTITUTO SOCIAL VIDE

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. O **Instituto Social Vide**, é uma entidade civil de caráter filantrópica, com personalidade jurídica própria, de direitos privados sem fins lucrativos, não econômicos, que terá duração por tempo indeterminado e que congregará número indeterminado de membros e se regerá pelo presente estatuto. Com sede e foro nesta comarca de Montes Claros Estado de Minas Gerais, situada à Rua Manoel de Freitas, número 43, no Bairro Jardim Alvorada, com CEP. 39.402-247. Organizada de conformidade com a Lei Federal 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002, em conformidade com a lei 13.019 de 31 de Julho de 2014; sendo regulamentado de acordo com o novo Marco Regulatório estabelecido pela lei e n.º 13.204 de 14 de Dezembro de 2015

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE.

Artigo 2º. O **Instituto Social Vide** pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Montes Claros-MG, situada na Rua Manoel de Freitas, número 43, no Bairro Jardim Alvorada, com CEP. 39.402-247. É uma associação sem finalidade lucrativa, com tempo de duração indeterminado, doravante neste estatuto.

Artigo 3º O **Instituto Social Vide** têm como finalidade e fins e como objetivo principal em conformidade com a Lei 13.204/2015, o exercício de mútua colaboração entre os sócios, prestar assistência social e espiritual a famílias carentes, e pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social, criar cursos profissionalizantes, no intuito de promover a educação, promoção gratuita de segurança alimentar, emocional e nutricional, promoção das atividades e programas de esporte, lazer e atividades recreativas, preservação da defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, visando à prestação de serviço pela entidade, quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades, e ações que visa colaborar com o desenvolvimento psicossocial, e melhorar as condições de vida das pessoas que mais vivem em situação de vulnerabilidade social.

- 1) – Desenvolver projetos de assistências de combate à fome e a pobreza, proteção da saúde da família, da maternidade, da infância da adolescência e da velhice; promover projetos culturais e esportivos, de melhoria do emprego e da renda, na economia de subsistência, promoção da integração ao mercado de trabalho; de assistência social aos portadores de necessidades especiais e deficiência física na procura da habilitação e reabilitação e a promoção de sua integração à vida comunitária; na moradia habitacional, promover abrigos e assistência alimentar em caso de calamidade pública, amparo às crianças, adolescentes e idosos carentes; proteção do meio ambiente e promoção da segurança pública utilizar os meios de comunicação e da arte para conscientizar a sociedade sobre o valor da família, resgatar valores familiar contribuindo para erradicação das drogas e da violência, promover e divulgar eventos religiosos, com objetivos de transmitir uma mensagem renovada para alcançar o objetivo da associação, imprimir revista, livros, jornais, e informativos para o apoio e divulgação de suas atividades.
- 2)- Criar e administrar: Espaços coletivos, Creches, Cursos e Oficinas profissionalizantes, Centro de Convivências para pessoas Idosas, com a participação da família, coleta de lixo doméstico, gestão do uso da água, da energia elétrica e da urbanização.
- 3)- Reivindicar aos poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal aos problemas de interesse da coletividade;
- 4)- Representar a entidade, junto a Órgãos públicos e entidades da sociedade civil;
- 5)- Dar parecer técnico nas prestações de convênios e do exercício fiscal;
- 6)- Conveniar-se com instituições públicas e privadas;
- 7)- Oferecer assistência jurídica, às pessoas carentes da comunidade;



- 8) Fazer parcerias com órgãos públicos, municipal, estadual e federal, com instituições, escolas, igrejas conselhos, federações, confederações e outros;
- 9) Desenvolver trabalhos com relação à segurança da coletividade.
- 10) Elaborar, implantar e executar programas e projetos de assistência social, bem como monitorar e fortalecer a gestão social.
- 11) Promover a defesa e conservação do meio ambiente através da educação ambiental, melhoria dos recursos hídricos, coleta seletiva de resíduos sólidos e apoio aos catadores de materiais recicláveis.
- 12) Desenvolver programas e projetos que contribuem para a melhoria da produção para garantia de segurança alimentar e geração de trabalho e renda dos agricultores/as familiares.

Artigo 4º - No desenvolvimento de suas atividades a entidade não fará qualquer discriminação política, religiosa, social, cultural, étnica, raça, cor e sexo.

Artigo 5º - Para cumprir sua(s) finalidade(s) a entidade poderá criar tantas quantas que se fizerem necessárias de unidade(s) de prestação (s) de serviço(s), que serão disciplinadas por regimento interno, indicando qual a fonte de recursos para a manutenção da entidade.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º – O Instituto Social Vide é constituída por número ilimitado de sócios, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Artigo 7º – Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) – **Fundadores** – são os membros que compõem a Diretoria Fundadora e que estejam qualificados na ata de fundação;
- 2) – **Beneméritos** – aqueles aos quais a assembléia geral conferir esta distinção espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados a entidade.
- 3) – **Honorários** – aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à associação, por proposta da diretoria à assembléia geral;
- 4) – **Contribuintes** – os que pagarem à mensalidade estabelecida pela diretoria.

Artigo 8º – O Instituto Social Vide será constituída de sócios maiores de dezesseis (16) anos, residentes no estado de Minas Gerais. Os sócios menores de dezoito (18) anos não poderão ocupar cargos na diretoria executiva e conselho fiscal. E a presença nos demais cargos “Departamentos” deverá submeter à Assembleia Geral.

Artigo 9º - São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

- 1) – Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- 2) – Tomar parte nas Assembléias Gerais.

Artigo 10º - São deveres dos sócios quites com suas obrigações sociais:

- 1) – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- 2) – Acatar as determinações da diretoria.

Parágrafo único – Os Sócios beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Artigo 11º - Os Sócios da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Parágrafo único – Havendo justa causa, o sócio poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

Artigo 12º- A exclusão do sócio se dará nas seguintes questões:

1. Grave violação do estatuto;
2. Difamar a Entidade, seus membros, sócios ou objetos;
3. Atividades que contrariem decisões da Assembléia;
4. Desvio dos bons costumes;
5. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MONTES CLAROS / MG
PROTÓCOLO

139837

Parágrafo 1º - Perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, cabendo sempre recurso a Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - A forma de demissão do sócio se dará mediante a solicitação por meio de carta entregue à diretoria por ele mesmo.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13º - O Instituto Social Vide será administrada por:

1. Assembléia Geral;
2. Diretoria;
3. Conselho Fiscal;
4. Departamentos.

Artigo 14º - A Assembleia Geral é órgão soberano do **Instituto Social Vide**, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 15º - Compete privativamente a Assembléia Geral:

1. Eleger os administradores, a diretoria executiva e o conselho fiscal;
 2. Destituir os administradores;
 3. Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
 4. Decidir sobre reformas do Estatuto;
 5. Conceder o título de associado benemerito e honorário por proposta da diretoria;
 6. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
 7. Aprovar as contas;
 8. Aprovar o regimento interno;
 9. Alterar o Estatuto, aprovar as contas, eleger os administradores e destituí-los.
-
1. Aprovar a admissão, demissão e exclusão dos sócios.

Artigo 16º - A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente, uma vez por ano no mês de Dezembro para:

1. Apreciar o relatório da diretoria;
2. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal.

Artigo 17º - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

1. Pelo presidente;
2. Pela diretoria;
3. Pelo conselho fiscal;
4. Por requerimento de 1/5 (Hum quinto) dos sócios quites com as suas obrigações sociais.



Artigo 18º - A convocação da Assembléia Geral será feita pela diretoria atual por meio de edital afixado na sede do Instituto Social Vide em locais apropriados por lei, por circulares ou outros meios convenientes com antecedência mínima de quinze (15) dias decorridos a contar da data da publicação do edital.

Parágrafo único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios, na segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Artigo 19º - Para todos da diretoria executiva e conselhos fiscais, será substituído automaticamente em Assembléia Geral no caso de vacância.

Artigo 20º - A diretoria e conselho fiscal eleitos terão um mandato com duração de quatro (05) anos, com direito a reeleição.

Artigo 21º - A posse oficial dos eleitos se dará imediatamente após o pleito eleitoral.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA

Artigo 22º – O Instituto Social Vide será administrada por uma diretoria composta por:

1. Presidente;
2. Vice-presidente (a);
3. Secretário (a);
4. Tesoureiro (a);

Artigo 23º - Compete à Diretoria:

1. Elaborar e executar programa anual de atividades;
2. Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
3. Estabelecer o valor das mensalidades para os sócios contribuintes;
4. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
5. Contratar e demitir funcionários;
6. Convocar a Assembléia Geral;

Parágrafo único – A diretoria e conselho fiscal reunirão no mínimo uma vez bimestralmente.

Artigo 24º - Compete ao presidente:

1. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
2. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
3. Convocar e presidente as Assembléias Gerais;
4. Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
5. Assinar todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Entidade;

Artigo 25º - Compete ao vice-presidente:

1. Substituir o diretor (a) presidente em suas faltas ou impedimentos;
2. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o término do mandato;
3. Prestar de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Artigo 26º - Compete ao Secretário (a):

1. Secretariar as reuniões da diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
2. Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Artigo 27º - Compete ao Tesoureiro (a):

- 139837
1. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
 2. Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
 3. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
 4. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
 5. Apresentar semestralmente o balancete ao conselho fiscal;
 6. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
 7. Assinar, junto com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Entidade;
 8. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Artigo 28º - O Conselho Fiscal será constituído por dois (02) membros eleitos pela Assembléia Geral:

1. Um (01) conselheiro fiscal – efetivo;
2. Um (01) conselheiro fiscal – suplente.

Parágrafo único – O mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandato da diretoria. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até término do mandato.

Artigo 29º - Compete ao Conselho Fiscal:

1. Examinar os lucros de escrituração da entidade;
2. Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
3. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
4. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
5. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
6. Sugeri medidas sobre assuntos econômicos, financeiros e contábeis;
7. Em conformidade com a lei 13.019 de 31 de julho 2014, e regulamentada pela lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015

Parágrafo único – O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada três (03) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 30º - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como às dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens.

Artigo 31º - Os departamentos são secretarias de apoio à diretoria, sendo indicadas pelo presidente eleito, como cargos de confiança:

1. Cultural;
2. Feminino;
3. Esportivo;
4. Jurídico;
5. Religioso;
6. Assistência social.



CAPÍTULO V - DOS BENS PATRIMONIAIS

Artigo 32º - O patrimônio do Instituto Social Vide será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Artigo 33º - A prestação de contas da Instituição observará em conformidade com o inciso IV no Artigo 33 da Lei 13.2014/2015 as seguintes normas:

- I - os principios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita. Conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Artigo. 34º - No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade pública.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo. 35º - O Instituto Social Vide não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo. 36º – O Instituto Social Vide, se manterá através de:

- a)- Doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direitos privados ou direitos públicos,nacionais ou estrangeiros, bem como os rendimentos produzidos por bens;
- b)- as receitas provenientes dos serviços prestados, da venda, bem como as receitas patrimoniais;
- c)- receitas provenientes de contrato, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e/ou jurídicas, de direitos público ou privado;
- d)-rendimentos financeiros e outros eventuais.
- e)- contribuições dos Sócios e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Artigo 37º – O Instituto Social Vide, não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes.

Artigo 38º - As fontes de recursos para a manutenção deverão ser através das mensalidades dos sócios e/ou verbas de subvenções sociais a nível municipal, estadual ou federal através de projetos disciplinado por regimento interno aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo único – Este estatuto está adequado à lei nº 10.406/02 de 10-01-2002, em conformidade com a lei 13.019 de 31 de Julho de 2014; sendo regulamentado de acordo com o novo Marco Regulatório estabelecido pela lei e nº 13.204 de 14 de Dezembro de 2015, e as exigências da SEDESE/CECON/CEAS/CMAS/ e CNAS.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Artigo 39º - O Instituto Social Vide será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades. A reunião da Assembléia Geral que em conformidade com o inciso III no Artigo 33 da Lei 13.2014/2015 resolver a dissolução do **Instituto Social Vide** deverá designar outra entidade de pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo para que possa transferir seu patrimônio líquido, pois, salvo resolução em contrário, os bens serão entregues à outra associação congênita.

Parágrafo Único: Para a deliberação de dissolução do **Instituto Social Vide** é necessário à presença e aprovação de no mínimo 2/3 dos associados.

Artigo 40º - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria do **Instituto Social** Vide ad referendum" da Assembléia Geral.

Parágrafo único - A entidade presta serviço gratuito, permanente e sem qualquer discriminação de clientela, nos projetos, programas, benefícios e serviços de Assistência Social.

Artigo 41º - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo por decisão de dois terços (2/3) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, e primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sócios, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Parágrafo único - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral e será registrado no cartório de registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Montes Claros, MG.

Montes Claros, MG, 30 de Maio de 2021.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MONTES CLAROS - MG
PROT. N.º 139837

Presidente: Eduardo Corrêa Neves



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gonçalves Figueira, 144 - Centro - Montes Claros - MG
Telefone: (31) 3221-9314 - E-mail: carf@mtclaros.mt.br
Diligé: Audrey Caldeira do Carmo

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MONTES CLAROS
SELO N° FHC88420
COD. SEG.: 1308900411362346
OTDE ATOS: 2 ATOS(S) PRATICADO(S) POR:

Emol.: R\$ 164,84 Recompensa: R\$ 11,85 ISBN: R\$ 0,00
Tx. IPI: R\$ 0,00 TOTAL: R\$ 181,83
Correto a validade deste selo em MONTES CLAROS - MG



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira - 144 - A - Centro
Montes Claros - Minas Gerais

Apresentado hoje, protocolado sob o no. 139837
do livro A13 e registrado sob o no. 30285
do livro A26 . Data: 22-dez-21

Montes Claros, 22-dez-21 Oficiala

Emol.: 116,84 Tx. fisc.: 39,73 Tot.: 156,57